

DECLARAÇÃO SOBRE O VALOR DO PATRIMÓNIO  
E RENDIMENTOS DOS TITULARES  
DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

## Modelo Único

CARGO (artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de Abril, na redacção da Lei n.º 25/95, de 18 de Agosto)

VEREADOR

FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (artigos 1.º e 2.º, n.º 1 e 3.º da Lei n.º 4/83, na redacção da Lei n.º 25/95, de 18 de Agosto):

Início de funções em 13/10/17

Cessação de funções em \_\_\_\_\_

Renovação anual em \_\_\_\_\_

(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

## IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo HÉLIO DUARTE DA SILVA FERREIRA ANTunesEndereço (rua, número e andar) Praca Dias Ferreira, n.º 401.º Dto.Localidade Ferreira do ZêzereCódigo postal 2240-341 Ferreira do Zêzere telefone 1964486513Freguesia Ferreira do Zêzere Concelho Ferreira do ZêzereBilhete de identidade n.º (C.C.) 11756340 Arquivo de \_\_\_\_\_Número fiscal de contribuinte 223 258 369 Sexo MASCULINONatural de Paião Mendes - Ferreira do Zêzere Nascido em 17.04.80Profissão principal Animador CulturalEstado civil (se casado, indicar o nome completo do cônjuge e o regime de bens) CASADOCom Liliana Filipa Júlio da CruzREGIME DE BENS: COMUNHÃO DE ADQUIRIDOS

## Capítulo I – RENDIMENTOS BRUTOS, PARA EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Rendimentos brutos, segundo as respectivas categorias e seus montantes, constantes da declaração apresentada para efeito da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativo ao ano de 2016 (ou que da mesma declaração, quando dispensada, devolvessem constar), excluídos os rendimentos do cônjuge ou de dependentes:

- a) Rendimentos do trabalho dependente
- b) Rendimentos do trabalho independente
- c) Rendimentos comerciais e industriais
- d) Rendimentos agrícolas
- e) Rendimentos de capitais
- f) Rendimentos prediais
- g) Mais-valias
- h) Pensões
- i) Outros rendimentos

37.377,72 €

6.258,59 €

## Capítulo II – ACTIVO PATRIMONIAL

### II-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Consideram-se bens do património imobiliário os prédios, rústicos ou urbanos, aí se englobando as plantações, edifícios ou construções de qualquer natureza, neles incorporados ou assentes com carácter de permanência, ainda que estejam isentos da contribuição autárquica.

Os referidos bens são, para o efeito de declaração, identificados pela respectiva situação, indicação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respectiva inscrição matricial.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

APARTAMENTO T3 - 141633 - UNIÃO DE FREGUESIAS DA CIDADE DE SANTARÉM - U.1720-B - CONDOMÍNIO RUA AGELA DE FÉLIX, N.º 1, R/C DTG., 2000-200 SANTARÉM

TERRENO RÚSTICO - 141110 - NOSSA SENHORA DO PRANTO - R-159-M

## II-A – PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO (continuação)

*DESCRICAÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):*

## II-B - QUOTAS, ACÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS

Estes elementos patrimoniais são descritos pela indicação da respectiva natureza, quantidade e valor nominal e pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através de menção da respectiva firma ou denominação social, sede e data de constituição. Tratando-se de sociedade irregular, é feita menção desta circunstância.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

QUOTA NO VALOR DE 12.500,00€ NA SOCIEDADE COMERCIAL FANTASTIQUICES-ORGANIZAÇÃO DE ÉVÉNIOS E ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO UNIPESSOAL LDA., COM SEDE EM RUA DA ALDEIA, N.º 694, 2240-514 PAIO MENDES, CONSTITUÍDA A 10/01/2008, N.I.F. 508 423 090

## II-C - DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a:

- a) Barcos que se destinem a recreio ou a qualquer actividade de natureza comercial ou industrial;
- b) Aeronaves, de uso particular, qualquer que seja a finalidade da sua utilização, ainda que de recreio;
- c) Automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros.

A descrição destes bens é feita através da menção da respectiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

68-08-FB (3/04/1995); VOLKSWAGEN; LIGEIRO; PASSAGEIROS; GOLF.

89-CA-44; (9/08/2006); Volvo; Ligeiro; Passageiros; M.

## II-D – CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES

Consideram-se integrados nesta rubrica:

- a) As acções, quando representem uma mera aplicação de capital, as obrigações, os títulos ou certificados da dívida pública ou quaisquer outros papéis ou títulos de crédito, com excepção de letras e livrancas, independentemente de terem ou não cotação na bolsa e da natureza da entidade que tiver procedido à respectiva emissão;
- b) Os valores depositados em contas a prazo em qualquer estabelecimento bancário ou similar;
- c) As aplicações financeiras equivalentes entre outras, as participações em fundos de investimento mobiliários e imobiliários, os planos de poupança-reforma e os seguros de capitalização.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea a) é feita pela identificação dos títulos, através da menção da sua espécie e tipo, entidade emitente, quantidade, valor nominal e, sendo o caso, juro estipulado, e ainda a indicação da instituição financeira onde se acham depositados e do número da correspondente carteira.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea b) é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, número da conta, data e prazo do depósito.

A descrição das aplicações financeiras a que se refere a alínea c) é feita pela indicação da sua natureza, designação, montante e data, bem como da entidade onde hajam sido realizadas, e ainda de quaisquer outros elementos que se revelem adequados à sua identificação.

DESCRIPÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

37.609,04 € ; C.GD ; 0726097055161 - Caixa Poupança,  
03/11/2016

## II-E – DIREITOS DE CRÉDITO DE VALOR SUPERIOR A 50 SALÁRIOS MÍNIMOS

Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos de crédito de valor superior ao produto do factor 50, aplicado ao montante do salário mínimo mensal nacional. Os créditos são identificados através da indicação do seu montante, sendo líquido, entidade devedora e data do vencimento.

DESCRIPÇÃO:

---

---

---

---

---

## **II-F – OUTROS ELEMENTOS DO ACTIVO PATRIMONIAL**

*Consideram-se integrados nesta rubrica os estabelecimentos comerciais ou industriais, incluindo os de indústria agrícola, de que o declarante seja proprietário na qualidade de empresário em nome individual.*

*DESCRICAO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):*

### **Capítulo III – PASSIVO**

#### DÉBITOS QUE ONERAM O PATRIMÓNIO DO DECLARANTE

*Na descrição dos débitos deve mencionar-se a identificação do credor, o montante do débito e a data do vencimento.*

**DESCRÍCÃO:**

Caixa GERAL DE DEPÓSITOS; 63468,00€;  
02/05/2055

## **Capítulo IV – CARGOS SOCIAIS EXERCIDOS**

## CARGOS SOCIAIS

*Desta rubrica deve constar a discriminação dos cargos sociais, nomeadamente de membro do conselho de administração, da direcção, da comissão administrativa, do conselho geral, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral, ou ainda de administrador, gestor ou gerente, exercidos pelo declarante, nos dois anos que precederam a declaração, no País ou no estrangeiro, em quaisquer sociedades, empresas públicas e fundações ou associações de direito público e, bem assim, quando esse exercício seja remunerado, em fundações ou associações de direito privado.*

*Relativamente a cada um dos cargos declarados, é feita menção das datas de início de funções e do respectivo termo, se já tiver ocorrido.*

Data

28.11.2017

### Declarative

- Modo de apresentação da declaração (a) \_\_\_\_\_

Verificação da identidade do declarante e/ou do apresentante (b)

---

---

---

RECIBO

Declaro que recebi a presente declaração em duplicado, o qual devolvo com a presente nota de recebimento.

Tribunal Constitucional, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Para efeitos de passagem de recibo

(a) Entregue pelo próprio ou por representante ou enviada pelo correio.

(b) Se necessário, anotando-se então o modo (nomeadamente o documento) utilizado para verificação. Tratando-se da verificação da identidade do apresentante, anotar-se-ão o respectivo nome, residência e documento de identificação.

Artigo 14º do Decreto Regulamentar n.º 1/2009, de 9 de Março.

1 - As declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados são aprovadas em duplicado na Secretaria do Tribunal Constitucional, podendo ser entregues pessoalmente pelo candidato à sua apresentação, ou por pessoa que o represente, ou ainda enviadas pelo correio, sob registo.

2 - Em caso de dúvida, a Secretaria do Tribunal Constitucional pode solicitar a aprovação da autoria da declaração ou a identificação do apresentante, o que pode ser feito por qualquer meio adequado e legalmente admitido para o efeito, designadamente pela apresentação e conferência do correspondente documento de identificação.

3 - A Secretaria do Tribunal Constitucional devolve ao declarante o duplicado da declaração, aposto no mesmo nota de recibo.